

DO OBJETO: Fica prorrogado pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, o prazo constante na Cláusula Segunda do contrato supramencionado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais Cláusulas do referido Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Temporários, permanecem inalteradas.

Guaçuí-ES, 15 de dezembro de 2022.

JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO  
Secretária Municipal de Saúde  
**Protocolo 986167**

## Guarapari

### Lei

LEI Nº. 4773/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
16.01 - Fundo Municipal de Educação

12.122.0057.2.157 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação  
3.1.90.96.00 - RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO...R\$ 500.000,00  
Vínculo 1.112.0000.0000 - Transf. do FUNDEB

Total do (s) Crédito (s) R\$ 500.000,00

Art. 2º. O recurso de que trata o Art. 1º, decorre da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
16.01 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0057.2.054 - Manutenção das Ativ. dos Prof. do Magistério do Ensino Fundamental  
83 - 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 500.000,00  
Vínculo 1.112.0000.0000 - Transf. do FUNDEB

Total do (s) Débito (s) R\$ 500.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 12 de dezembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 986373**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 132/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. O §1º do Art. 236, da Lei Complementar Nº. 008/2007, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 236 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será calculado aplicando as seguintes alíquotas:

I - pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e a exploração de petróleo e gás natural: 2% (dois por cento);

II - demais serviços: 5% (cinco por cento).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na a data da sua publicação e surtirá seus efeitos 90 (noventa) dias após a publicação.

Guarapari - ES, 12 de dezembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 986385**

LEI Nº. 4767/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA  
40.01 - Gabinete do Secretário

28.845.0100.1.708 - Controle populacional de cães e gatos  
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
Vínculo - 1.550.0001.3110 - Emenda nº 40970001..  
.....R\$ 250.000,00

Total do (s) Crédito (s) R\$ 250.000,00

Art. 2º. O recurso de que trata o Art. 1º decorre da Emenda Parlamentar Nº. 40970001, celebrado entre o Ministério da Economia, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Guarapari.